



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 19 DE ABRIL DE 1996

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 010/94, de 30-12-94."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Complementar nº 010/94 de 30/12/94 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis das Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Roraima", passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 265.

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII - serviços de apoio técnico.

Art. 267.

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - até 24 (vinte e quatro) meses no caso do inciso VII do Art. 265.

Art. 270.

- I -
- II - nos casos dos incisos I, III, V e VII do Art. 265, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos Quadros de Cargos e Salários do Servidor Público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 271.

- I -
- II - REVOGADO

Art. 273.

- § 1º.
- § 2º. A extinção do contrato, por iniciativa motivada da Administração confere ao contratado o direito a indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do último salário recebido.

Art. 282. No prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta norma, fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 19 de abril de 1996.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima